



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA MARCELO KOSMALA EIRELI.

Aos 27 dias de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacilio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sr. Vilson Marcos Fernandes, nomeado através do Decreto n.º 1762 de 02 de Janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de Junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de Agosto de 2015 o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2019**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Átrio Municipal e homologado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa Marcelo Kosmala Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 13.844.351/0001-20, com sede na Rua Tenente Ary Rauhen, n.º 1175, Bairro centro, na cidade de Papanduva, CEP 89.370-000, neste ato aqui representada por seu Marcelo Kosmala portador do CPF n.º 059.974.099-02 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 3,5MM X 280MM	1.000	FOX LUX	R\$0,34	R\$340,00
3	ADAPTADOR 20X1/2	250	FORTLEV	R\$1,25	R\$312,50
5	ADAPTADOR FLANGE 25 X 3/4	30	UNIFORT	R\$10,00	R\$300,00
6	ADAPTADOR FLANGE 50 MM	130	VIQUA	R\$12,25	R\$1.592,50
7	ADAPTADOR FLANGE 50 X 1" 1/2"	30	KRONA	R\$19,00	R\$570,00
8	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO 3/4 BRANCO	500	INPOL	R\$1,65	R\$825,00
9	ADAPTADOR P/ ELETRODUTO 1" BRANCO	500	INPOL	R\$1,95	R\$975,00
10	ADESIVO TUBO 17 G.	80	AMAZONAS	R\$3,90	R\$312,00
11	ADESIVO TUBO 75 G	100	AMAZONAS	R\$6,00	R\$600,00
13	ALÇA PRÉ FORMADA	40	MANPLEX	R\$4,15	R\$166,00
14	ALICATE BOMBA D'AGUA 10"	20	FOX LUX	R\$26,00	R\$520,00
23	ARMAÇÃO 1 X 1	80	MANPLEX	R\$11,45	R\$916,00
25	ASTE DE TERRA 5/8	60	MS	R\$41,90	R\$2.514,00
27	BOCAL FIXO	150	DECORLUX	R\$4,20	R\$630,00
28	BOCAL PENDENTE	80	FLP	R\$3,85	R\$308,00
29	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	100	GRAP	R\$3,36	R\$336,00
30	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2	200	MTX	R\$11,95	R\$2.390,00
34	BROCA DE VIDEA 10	50	MTX	R\$8,45	R\$422,50
35	BROCA DE VIDEA 12	50	MTX	R\$7,90	R\$395,00
41	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 40X32	100	KRONA	R\$1,15	R\$115,00
43	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50 X 40	100	KRONA	R\$3,35	R\$335,00
45	CABO LAN 4X2 9 (INTERNET)	600	ELGIN	R\$1,49	R\$894,00
46	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10	800	NEO CABLE	R\$2,45	R\$1.960,00
47	CABO MULTIPLEXADO 2 X 16	500	NEO CABLE	R\$4,20	R\$2.100,00
48	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3X16	100	NEO CABLE	R\$5,58	R\$558,00
52	CAIXA C/ TOMADA COMP. + DISJ.	200	MEC TRONIC	R\$16,00	R\$3.200,00
57	CAIXA P/ TRÊS DISJUNTOR	80	TRAMONTINA	R\$19,50	R\$1.560,00
59	CAIXA PVC 2 X 4 AMARELA	800	TRAMONTINA	R\$1,75	R\$1.400,00
66	CANALETA 20X10CM 2MTS COM ADESIVO	200	ALUMBRA	R\$7,55	R\$1.510,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

67	CANELETA SIST. X	100	ALUMBRA	R\$7,10	R\$710,00
77	CARRINHO MÃO COM PNEU 50 LITROS	15	MAESTRO	R\$115,00	R\$1.725,00
84	CONECTOR CUNHA	250	INTELLI	R\$3,55	R\$887,50
85	CONECTOR SAPATA	250	INTELLI	R\$5,15	R\$1.287,50
86	CURVA 180° 3/4	50	INPOL	R\$1,95	R\$97,50
88	CURVA 90° 3/4 PRETA	100	INPOL	R\$1,80	R\$180,00
89	CURVA 90° 3/4 BRANCA	100	INPOL	R\$2,35	R\$235,00
90	CURVA 1" PRETA	100	INPOL	R\$6,00	R\$600,00
91	CURVA 1" BRANCA	100	INPOL	R\$6,00	R\$600,00
98	DISCO DE CORTE DE VIDIA PARA MADEIRA 4.3/8"	50	MTX	R\$18,40	R\$920,00
99	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$23,00	R\$1.150,00
100	DISJUNTOR MONO 25 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$15,45	R\$772,50
101	DISJUNTOR MONO 30 A DIN	100	TRAMONTINA	R\$23,55	R\$2.355,00
103	DISJUNTOR MONO 10 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$12,85	R\$642,50
104	DISJUNTOR MONO 16 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$13,40	R\$670,00
105	DISJUNTOR MONO 20 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$14,75	R\$737,50
106	DISJUNTOR MONO 40 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$21,00	R\$1.050,00
107	DISJUNTOR MONO 50 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$21,90	R\$1.095,00
108	DISJUNTOR MONO 32 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$25,00	R\$1.250,00
109	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$44,50	R\$2.225,00
110	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$46,70	R\$2.335,00
111	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$48,85	R\$2.442,50
112	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$51,00	R\$2.550,00
113	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A DIN	50	TRAMONTINA	R\$49,95	R\$2.497,50
115	ELETRODUTO ¾ PRETO	50	MAXIDUTOS	R\$5,55	R\$277,50
116	ELETRODUTO 1" PRETO	150	MAXIDUTOS	R\$6,30	R\$945,00
117	ELETRODUTO 3/4 BRANCO	150	MAXIDUTOS	R\$12,35	R\$1.852,50
118	ELETRODUTO 1" BRANCO	150	MAXIDUTOS	R\$14,45	R\$2.167,50
119	FIXA TUBO 3/4 BRANCO	300	JANDRIGUES	R\$0,99	R\$297,00
120	FIXA TUBO 1" BRANCO	300	JANDRIGUES	R\$1,15	R\$345,00
127	ESTENSÃO 20MTS	20	GARRA	R\$71,10	R\$1.422,00
128	ESTENSÃO 3MTS	20	MEGATRON	R\$15,90	R\$318,00
137	FILTRO ADSL	40	ADFTRONIK	R\$10,35	R\$414,00
138	FILTRO DE LINHA	40	MEGATRON	R\$29,95	R\$1.198,00
140	FIO 2 X 2,5 PARALELO	1.000	CORFIO	R\$2,00	R\$2.000,00
142	FIO 6 MM SÓLIDO	600	CORFIO	R\$3,28	R\$1.968,00
146	CABO PARA TELEFONE INTERNO	200	DNI	R\$0,67	R\$134,00
147	CABO PARA TELEFONE EXTERNO	200	XT	R\$0,99	R\$198,00
148	FITA ISOLANTE 19 MM X 10MT	250	MANPLEX	R\$3,00	R\$750,00
158	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA IMB	40	TRAMONTINA	R\$11,45	R\$458,00
159	INTERRUPTOR 1 TECLA IMBUTIDA	80	TRAMONTINA	R\$7,25	R\$580,00
161	INTERRUPTOR 2 TECLA IMBUTIDA	25	TRAMONTINA	R\$12,00	R\$300,00
163	INTERRUPTOR SOBREPOR	80	MEC TRONIC	R\$5,00	R\$400,00
164	ISOLADOR DE PORCELANA 72X72	60	MANPLEX	R\$6,95	R\$417,00
174	JOGO DE BROCA MADEIRA COM 05 PEÇAS (3-3,5-4,5-6)	10	MTX	R\$40,00	R\$400,00
175	JOGO DE BROCA VIDEA COM 05 PEÇAS (4-5,6-8-10MM)	10	MTX	R\$33,90	R\$339,00
182	LÂMPADA LED 12W	100	GALAXY	R\$9,00	R\$900,00
191	LUMINÁRIA 2 X 20 P.R	50	OPL	R\$34,00	R\$1.700,00
192	LUMINÁRIA 2 X 40 P.R	50	OPL	R\$70,00	R\$3.500,00
196	LUVA 3/4 PRETA	500	INPOL	R\$1,10	R\$550,00
198	LUVA 1" PRETA	500	INPOL	R\$1,35	R\$675,00
199	LUVA 1" BRANCA	500	MAXIDUTOS	R\$4,00	R\$2.000,00
233	PLAFON	200	PLASLUMI	R\$3,95	R\$790,00
249	PROJETOR HOLOFATE 250 WATTS	50	OLIVO	R\$55,00	R\$2.750,00
256	ROLDANA 72 X 72	20	MANPLEX	R\$6,15	R\$123,00
285	TOMADA 2P+T EMBUTIR 10A	90	TRAMONTINA	R\$6,00	R\$540,00
286	TOMADA 2P+T EMBUTIR 20A	90	TRAMONTINA	R\$11,10	R\$999,00
287	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10A	80	MEC TRONIC	R\$6,95	R\$556,00
288	TOMADA SOBREPOR 2P+T DUPLO SISTEMA X	80	MEC TRONIC	R\$10,45	R\$836,00
296	TRENA 50 METROS	10	MTX	R\$45,00	R\$450,00
332	CABO MULTIPLEX 3X10	300	NEO CABLE	R\$3,29	R\$987,00
335	CABO MULTIPLEX 4X16	300	NEO CABLE	R\$6,68	R\$2.004,00



336	CABO MULTIPLEX 4X25	200	NEO CABLE	R\$10,75	R\$2.150,00
337	CABO SINTENAX 06 MM	200	CORFIO	R\$5,65	R\$1.130,00
338	CABO SINTENAX 10 MM	200	CORFIO	R\$7,40	R\$1.480,00
339	CABO SINTENAX 16 MM	200	CORFIO	R\$10,35	R\$2.070,00
342	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	500	CORFIO	R\$1,00	R\$500,00
343	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	500	CORFIO	R\$0,77	R\$385,00
345	FIO FLEXIVEL 2,5MM DUPLO	500	CORFIO	R\$2,30	R\$1.150,00
346	FIO FLEXIVEL 1,5 MM DUPLO	400	CORFIO	R\$1,25	R\$500,00
347	CABO PARA TELEFONE EXTERNO	200	NEO CABLE	R\$0,99	R\$198,00
354	DISJUNTOR 50 A TRI	10	TRAMONTINA	R\$65,90	R\$659,00
356	DISJUNTOR 30 A TRI	10	TRAMONTINA	R\$55,00	R\$550,00
358	DISJUNTOR 50 A MONO	12	TRAMONTINA	R\$15,90	R\$190,80
359	DISJUNTOR 40 A MONO	15	TRAMONTINA	R\$8,50	R\$127,50
360	DISJUNTOR 32 A MONO	30	TRAMONTINA	R\$12,00	R\$360,00
361	DISJUNTOR 20 A MONO	40	TRAMONTINA	R\$9,00	R\$360,00
362	DISJUNTOR 20 A MONO	40	TRAMONTINA	R\$8,50	R\$340,00
369	ELETRODUTO 1 ½ POL	60	INPOL	R\$13,00	R\$780,00
370	ELETRODUTO 1 POL	40	INPOL	R\$6,70	R\$268,00
371	ELETRODUTO ½ POL	30	INPOL	R\$3,95	R\$118,50
372	ELETRODUTO ¾ WETZEL	100	INPOL	R\$12,00	R\$1.200,00
375	TOMADA TRIFÁSICA INDUSTRIAL 32 A	10	MANPLEX	R\$31,90	R\$319,00
376	TOMADA MONO INDUSTRIAL 32 A	15	MANPLEX	R\$23,00	R\$345,00
377	TOMADA IMBUTIC 20 A MONO	50	TRAMONTINA	R\$9,00	R\$450,00
378	TOMADA IMBUTIR 10 A MONO	500	TRAMONTINA	R\$8,00	R\$4.000,00
381	CANALETA SIST. X DUPLA	100	ALUMBRA	R\$8,90	R\$890,00
385	CURVA 90° WETZEL ¾	100	INPOL	R\$5,00	R\$500,00
387	TAMPA TIPO ESPELHO CEGO 2X4	50	INPOL	R\$2,40	R\$120,00
402	PINO P/ TOMADA MACHO	100	TRAMONTINA	R\$5,90	R\$590,00
403	PINO P/ TOMADA FEMEA	100	TRAMONTINA	R\$6,20	R\$620,00
404	CONECTOR CUNHA P/ ASTE TERRA	55	INTELLI	R\$12,90	R\$709,50
409	ALICATE PRESSÃO	4	MTX	R\$39,00	R\$156,00
432	LUMINÁRIA TIPO HOLOFÓT PQ	35	OLIVO	R\$30,90	R\$1.081,50
433	LUMINÁRIA TIPO HOLOFÓT 6 D	35	OLIVO	R\$55,00	R\$1.925,00
434	LUMINÁRIA TIPO REFLETOR LED	15	OLIVO	R\$37,00	R\$555,00
435	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PQ	40	MANPLEX	R\$15,00	R\$600,00
436	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO INDUSTRIAL	15	MANPLEX	R\$200,00	R\$3.000,00
437	LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES	160	MANPLEX	R\$11,00	R\$1.760,00
438	LUMINÁRIA TIPO SPOT DUPLO	120	MANPLEX	R\$19,00	R\$2.280,00
442	BASE P/ RELE FOTO ELÉTRICO	100	DREIK	R\$12,00	R\$1.200,00
455	TOMADA MONO 32 AIP 44	12	HJ	R\$35,00	R\$420,00
471	ASTE DE TERRA COM NBR	40	MS	R\$38,00	R\$1.520,00
474	CONECTOR CUNHA 16 MM	100	MANPLEX	R\$4,00	R\$400,00
478	REGUA EXTENSORA 5 TOMADAS INTERRUPTOR LIGA DESLIGA, 220V CABO COM APROXIMADAMENTE 2MT	30	MEGATRON	R\$25,00	R\$750,00
				Total do Participante → R\$132.319,80	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto este contrato, "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2019, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.

2.2 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição (ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 Os quantitativos são estimados, não estando o Município de Major Vieira obrigada a retirada total da quantidade;

3.2 Os produtos, deverão ser entregues pela licitante vencedora, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de imediata desclassificação dos itens percebidos pelo contratado.



- 3.3 O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor de Compras, da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- 3.4 Nos valores cotados, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: FRETES, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, e no local, conforme especificado na Autorização de Fornecimento.
- 3.6 A aquisição será realizada por item e os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, devendo atender a marca especificada na proposta.
- 3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.
- 3.8 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
 - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.9. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.10 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 3.11 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.12 O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- 3.13 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 Os preços registrados da presente Ata será de R\$132.319,80 (cento e trinta e dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos) conforme proposta homologada do Pregão Presencial nº 021/2019, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preambulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 4.2 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de PRODUTOS, de acordo com a solicitação;
- 5.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade.
- 5.2 A Vencedora e Contratada deverá fazer a entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do Autorização de fornecimento, ou seja no mesmo dia do envio da solicitação.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 5.4 É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;
- 5.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- 5.6 A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 5.7 A contratada deverá fornecer o produto no prazo estabelecido no Edital referente.



5.8 Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.

5.9 Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;

5.10 A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;

5.11 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às sua exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

5.12 A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2019:**

X

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.

7.2 **11.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento** e laudo de quantificação dos materiais fornecidos, pela Secretaria competente, sendo feito através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

7.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.

7.5 O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

7.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I. Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;

II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;

III. Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.

8.3 Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar a Ata.



II. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

8.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

8.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A garantia será determinada pela explícita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2019

10.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

10.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

10.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

10.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5 Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

10.4 O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.4.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.

10.4.2 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1 Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

14.2 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 021/2019**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.



14.3 Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira(SC), 27 de junho de 2019

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Kosmala
Responsável Pela Empresa
Contratada

Testemunhas:

A) _____

B) _____